



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2025

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.399/22 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2024 (DECRETO ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de VARGEM ALTA, inscrito no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pela Sr^a Joelma Favero Martins, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, CPF nº 136.038.747-14, RG nº 3057572, residente na comunidade de Departamento, Vargem Alta/ES e o AGENTE CULTURAL, **WELTON DIAS DE ASSIS**, **CNPJ:12.988.997/0001-19**, residente e domiciliado na Localidade Rua Eugênio Dansi s/nº, São João, Vargem Alta-ES CEP: 29295-000, telefones: (28) 99962-9062 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL 14.399/22 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Causos do Interior – o violeiro toca pra gente sonhar”**, contemplado no conforme processo nº es-1460757010

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 22.733,66 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) Welton Dias de Assis, especialmente aberta no Banco 260 – NU Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, agência 0001, Conta 489215849-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

I) transferir os recursos ao(a) Welton Dias de Assis;

II) orientar o(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Welton Dias de Assis;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) :

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, por meio de Relatório de Execução do Objeto.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada à apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar à apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa á atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário,

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento se dará através da apreciação do relatório final, podendo o comitê gestor local solicitar relatórios parciais bem como realizar visitas esporádicas durante a execução do projeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Avenida Tuffy David - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99957-1219
.CEP: 29295-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foró de Vargem Alta para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Alta, 29 de maio de 2025

JOELMA FAVERO MARTINS

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e
Esportes

WELTON DIAS DE ASSIS

Agente cultural



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

CRONOGRAMA

Etapa	Data
Divulgação do edital	30/04/2025
Publicação do edital	30/04/2025
Início do prazo de inscrições	02/05/2025
Fim do prazo de inscrições	15/05/2025
Período de análise das propostas	16/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	17/05/2025
Divulgação do resultado preliminar II	21/05/2025
Período de interposição de recursos	22/05/2025 á 26/05/2025 ate as 23:59h
Período de avaliação dos recursos	27/05/2025
Divulgação do resultado final	28/05/2025
Pagamento dos beneficiários	até 15/06/2025 após a assinatura do termo de execução cultural
Data limite para execução dos projetos	até 06 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto
Contrapartidas	a critério da administração